

ATO DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE AIA

Trata-se de processo administrativo formalizado pela empresa **SL Siderúrgica Lobato Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.231.080/0001-10, perante o Órgão ambiental, com a finalidade de obter **Autorização para Intervenção Ambiental – AIA**, vinculada ao processo de licenciamento ambiental convencional formalizado sob o **SLA n. 9204/2025**.

Conforme amplamente demonstrado na instrução técnica dos autos, bem como nos pareceres subsequentes de análise processual, verificou-se que o processo de licenciamento ambiental principal obteve a sugestão de **arquivado pela autoridade competente**, em razão de falhas processuais originárias na formalização, consistentes, sobretudo, na inadequada instrução documental e na incompatibilidade das intervenções realizadas com o regime jurídico ambiental aplicável.

Ressalta-se que o presente processo de AIA possui natureza **acessória** em relação ao licenciamento ambiental mencionado, não subsistindo de forma autônoma quando ausente o processo principal que lhe dá suporte jurídico-administrativo.

Dessa forma, em decorrência do arquivamento do processo de licenciamento ambiental ao qual se encontrava vinculado, resta configurada a **perda superveniente de objeto** do presente feito, tornando inviável o seu prosseguimento.

Em vista disso, impõe-se o arquivamento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA n. 2090.01.0003870/2025-41, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002:

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Nesse sentido, encaminha-se o presente feito à unidade do **Núcleo de Apoio Operacional – NAO/URA Alto São Francisco** para a adoção das providências administrativas de praxe.

É o parecer, s.m.j.

Márcio Muniz dos Santos

Coordenador de Controle Processual

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco

Fundação Estadual do Meio Ambiente

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Fundação Estadual do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Chefe Regional**, em 09/02/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132857848** e o código CRC **61AFE785**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003870/2025-41

SEI nº 132857848